



CONTRATO 251/2019, LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O SR. ANDERSON CORREIA DE LIMA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, inscrito no CNPJ n.º 18.715.409/0001-50, sediado à Av. VIII, n.º 50, Bairro Carreira Comprida, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ n.º 11.285.036/0001-85, com sede e administração na Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria n.º 20.102/2018, Sra. **NADIA CRISTINA DIAS DUARTE**, portadora do CPF n.º 683.673.416-00, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **ANDERSON CORREIA DE LIMA**, doravante denominado **LOCADOR**, Carteira de Identidade n.º M2998103 e CPF n.º 541.789.756-68, com domicílio na Rua Bromélia 15 cx 2 Bairro: Duquesa II, CEP: 33170-530, na cidade de Santa Luzia – MG, neste ato representado pelo próprio, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO 251/2019 Dispensa de Licitação 16/2019**, em conformidade com a Legislação vigente, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL na Av. Hum, n.º 196, Bairro Duquesa II, CEP: 33.120-452**, na cidade de Santa Luzia- MG para o atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e documentações contidas na **Dispensa de Licitação n.º 16/2019**.

Parágrafo Primeiro. A locação de que trata este contrato se destina única e exclusivamente para instalações do PSF DO BAIRRO DUQUESA, para atender suas demandas com locação do imóvel de propriedade do **Sr. Anderson Correia De Lima**.

Parágrafo Segundo. O imóvel entregue na data da assinatura deste contrato possui as características contidas no laudo de vistoria, que as partes desde já aceitam expressamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR



2.1. Entregar o imóvel em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme descrição no laudo. Vistoria constante no Contrato 084/2011, Dispensa nº013/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

3.1. Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas com energia elétrica, água, esgoto e IPTU, limpeza e outras cobranças do Município ou Estado que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, durante o período de locação e não alterar a destinação da locação sob qualquer pretexto;

3.2. Requerer, expressamente, autorização do LOCADOR para a realização de qualquer tipo de reforma ou construção;

3.3. Restituir o imóvel ao LOCADOR, quando finda ou rescindida a locação, no mais perfeito estado de conservação e limpeza, fazendo à sua custa exclusiva todos e quaisquer reparos, consertos e substituições que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS

4.1. As benfeitorias necessárias serão indenizadas pelo LOCADOR ao LOCATÁRIO, ensejando o direito de retenção, desde que expressamente autorizadas pelo LOCADOR.

4.2. As benfeitorias voluptuárias e úteis não serão indenizadas, nem ensejam o direito de retenção, mas o LOCATÁRIO pode levantá-las, restituindo o imóvel ao estado em que o recebeu quando da locação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O CONTRATANTE pagará ao LOCADOR o valor mensal de **R\$ 4.750,00** (Quatro Mil, Quinhentos e Setenta Reais), perfazendo o valor global de R\$ 57.000,00 (Cinquenta Sete Mil Reais) anual.

6.2. O aluguel vence no quinto dia útil de cada mês, a contar da sua assinatura.



6.3. O pagamento será efetuado através de depósitos bancários na conta corrente do representante legal, Banco Bradesco, Ag. 1856-2, conta corrente nº 0021181-8

6.4. Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do contrato, salvo mudança na Política Econômica após o decurso de no mínimo 12 meses, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, o que faculta a celebração de Termo Aditivo.

6.5. A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesma adaptada, mediante o competente aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros para pagamento de despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária abaixo transcrita:

04.001.001.10.301.2049.2463 MAT AMPL. E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DO SUS

3390360000

FONTE: 255

FICHA: 1256

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME LEGAL

8.1. Este contrato é regido pelo Art. 24 inc. X da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei nº 8.245/91, naquilo que compatível respeitada à supremacia do interesse público.

CLAUSULA NONA - CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBLOCAÇÃO

9.1. O imóvel locado não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sublocação sob qualquer pretexto, sob pena de rescisão deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL



10.1. O LOCATÁRIO restituirá o imóvel locado, quando findo ou rescindindo o contrato, nas mesmas condições as quais o recebeu, sendo que as instalações elétricas, hidráulicas e acessórios deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal e habitual do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo LOCADOR em caso de requisição do imóvel para fins de habitá-lo ou fazer uso pessoal, sendo vedada a requisição para locação a terceiros. Nesta hipótese, deverá requerer formalmente o imóvel à Autoridade máxima do Município com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias).

11.2. A rescisão do deste contrato por parte do LOCADOR ensejará multa equivalente a um (01) mês de aluguel.

11.3. A Administração Pública poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, sem a incidência de multa rescisória, desde que seja comunicado ao locador por escrito com antecedência mínima de 90 (Noventa) dias.

11.4. No caso de rescisão contratual, o imóvel locado deverá ser restituído ao locador nas mesmas condições em que foi locado inicialmente por intermédio do contrato n° 084/2011, decorrente da Dispensa de Licitação n° 013/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato o LOCADOR ficará sujeito as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

15.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no "Minas Gerais" para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 02 de Setembro de 2019.

Nadia Cristina Dias Duarte Tome
Mat. 32298
Secretária Municipal de Saúde de Santa Luzia

NADIA CRISTINA DIAS DUARTE

Locatário

Secretária Municipal de Saúde
Município de Santa Luzia

ANDERSON CORREIA DE LIMA

Locador

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1-

2-